



Rua 06	Rua Asa Branca
Rua 07	Rua Azulão
Rua 08	Rua Beija-flor
Rua 09	Rua Bem-te-vi
Rua 10	Rua Biguatingua
Rua 11	Rua Caboclinho
Rua 12	Rua Canário da terra
Rua 13	Rua Cardeal
Rua 14	Rua Cegonha
Rua 15	Rua Cisne
Rua 16	Rua Coleirinha
Rua 17	Rua Colibri
Rua 18	Rua Curió
Rua 19	Rua Falcão
Rua 20	Rua Flamingo
Rua 21	Rua Garibalde
Rua 22	Rua Gavião
Rua 23	Rua Gaivota
Rua 24	Rua Guriatã
Rua 25	Rua Guará
Rua 26	Rua Irerê
Rua 27	Rua Jaçanã
Rua 28	Rua Jacumirim
Rua 29	Rua Jacutinga
Rua 30	Rua Jandaia
Rua 31	Rua João-de-barro
Rua 32	Rua Juriti
Rua 33	Rua Mãe-da-Lua
Rua 34	Rua Maracanã
Rua 37	Rua Patativa
Rua 38	Rua Paturi
Rua 39	Rua Pavão
Rua 40	Rua Perdiz
Rua 41	Rua Periquito
Rua 42	Rua Quiriquiri

LEI Nº 2.104, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, art. 127, § 2º, as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017;
- III - Diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração e alterações do orçamento municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) As despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
 - c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2017, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de riscos fiscais desta Lei.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, destinado aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o percentual autorizado na Lei Orçamentária para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficientes.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Art. 6º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017:

I - As Despesas Fixas Obrigatórias;

II - As Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º As prioridades e metas para o exercício de 2017 serão as definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

§ 2º As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

§ 3º Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - Desenvolvimento municipal integral;

II - Melhoria da qualidade de vida;

III - Promoção da cidadania e da integração social;

IV - Desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - Ação legislativa.

Art. 8º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2017 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Equilíbrio das contas públicas municipais;

II - Transparéncia na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

III - Respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12 Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos e os métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos



resultados pretendidos.

Art. 13 Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14 A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Adequação orçamentária;

II - Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III - Imputação à sua correta classificação orçamentária.

§1º Para efeito desta Lei, compreende-se como:

I - Adequação orçamentária: a existência de previsão na Lei Orçamentária de dotação adequada, em montante suficiente para acorrer à despesa;

II - Obediência ao Cronograma de Desembolso: a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

III - Imputação à correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

§2º Para efeito do que dispõe o art. 44, inc. VII e §1º, desta Lei, fica definida, como Unidade Gestora dos créditos definidos na Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Subseção II **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

Art. 15 A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação**

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014/2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV **Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

Art. 17 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 18 Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19 Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20 As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2016 ou no decorrer de 2017.

Art. 21 Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. Serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, dotações relativas à prestação de consultoria especializada na área de Administração Pública.

Art. 22 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.



Subseção V Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23 A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto:

- I - À melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- II - Ao combate à evasão e à sonegação fiscal;
- III - À cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2016.

Art. 25 A Lei Orçamentária conterá, discriminada em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Precatórios judiciais.

Parágrafo único. Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 26 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada no ato da assinatura do instrumento original:

- I - De que instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II - De que existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 27 Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão, no que couber, as disposições do Capítulo VII desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I do Capítulo IV desta Lei.

Art. 28 A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza, devam integrá-lo.

Art. 30 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e



entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 31 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - Adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - Revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º Os recursos decorrentes de eventuais alterações entre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas as alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 33 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA do IBGE.

Art. 35 As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 36 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no *caput* deste artigo.

Art. 37 No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no parágrafo único do mesmo artigo;

II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2016, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 39 Os Projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.



Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 40 As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no *caput* deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Seção I **Da Proposta Orçamentária**

Art. 41 A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Informações Complementares.

§ 1º A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido, será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Subseção I **Das Classificações e Definições**

Art. 42 Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Programas;
- IV - Classificação por Natureza da Despesa;
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos.

§ 1º A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na Lei Orçamentária e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

§ 6º A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária, por Decreto do Poder Executivo, para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.



Art. 43 A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I - Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal;
- II - Classificação Institucional da Receita;
- III - Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 44 Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção: uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa: um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei Federal nº 4.320/64: "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora: a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta como a competência e atribuição para processar a despesa orçada nos seus estágios de Empenho, Liquidação e Pagamento.

§ 1º Na ausência de definição legal específica, as Unidades Orçamentárias serão consideradas as Gestoras dos créditos definidos nos seus Programas de Trabalho.

§ 2º Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 4º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos.

Subseção II **Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

Art. 45 A Lei Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 46 A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos em nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 47 A Lei Orçamentária Anual será constituída de:

- I - Texto de lei;
- II - Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - Anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos.



Art. 48 Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos;
- II - O sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 41;
- III - O sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - As dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V - O sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;
- VI - O sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo, as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 50 Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - Projetos em andamento: aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não foram concluídos;
- II - Despesas de conservação do patrimônio público: aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aquelas necessárias ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 51 O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52 O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 53 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 54 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 55 Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei Federal nº 4.320/64, o seguinte:

I - Demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - Quadros-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) Por grupo de despesa;
- b) Por modalidade de aplicações;
- c) Por função;
- d) Por subfunção;

III - As tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 56 Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no Título II, seus capítulos e seções pela Lei Federal nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação.

Art. 57 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) Com correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente, e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 58 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 59 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do Projeto de Lei Orçamentária.

§2º No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III Do Detalhamento da Despesa

Art. 60 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 61. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 62. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I - As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs;

II - Os Créditos Adicionais;

III - Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 63. A abertura dos créditos adicionais, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante prévia autorização legislativa ou por Decreto do Prefeito Municipal nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste



Capítulo.

Art. 65. Respeitando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

I - Quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

II - Em qualquer hipótese, os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada, conforme previsto no inciso I deste artigo, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 66 Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67 Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 44, §2º, desta Lei.

Art. 68 A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária, para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69 A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

I - Alteração de QDD;

II - Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

III - Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

IV - Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71 No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 72 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 73 Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

I - Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

II - Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;

III - Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

IV - Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

V - Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 74 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de setembro de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

dom.pmvba.gov.br



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Tabela V (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.845.926,91	55.563.080,64	48.839.195,54
DESPESAS DE CAPITAL	50.845.926,91	55.563.080,64	48.839.195,54
Investimentos	41.657.434,54	47.979.878,66	41.650.125,50
Inversões Financeiras	1.058.500,00	1.050.000,00	0,00
Amortização de Dívida	8.129.992,37	6.533.201,98	7.189.070,04
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	-277308749,11	-226462822,20	-170899741,56



Sistema de Administração de Finanças Públicas

Página 1 de 1

E&L Produções de Software LTDA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	637.725.654,81	8,512	552.954.935,70	0,000	(84.770.719,11)	-13,293
Receitas Primárias (I)	571.667.788,07	7,631	540.419.219,36	0,000	(31.248.568,71)	-5,466
Despesa Total	637.725.654,81	8,512	564.518.375,89	0,000	(73.207.278,92)	-11,479
Despesas Primárias (II)	619.882.626,44	8,274	550.461.954,70	0,000	(69.420.671,74)	-11,199
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(48.214.838,37)	-0,643	(10.042.735,34)	0,000	38.172.103,03	-79,171
Resultado Nominal	(579.554,26)	-0,008	14.205.258,06	0,000	14.784.812,32	-2.551,066
Dívida Públca Consolidada	140.221.042,63	1,872	219.363.015,27	0,000	79.141.972,64	56.441
Dívida Consolidada Líquida	23.236.106,20	0,310	173.091.632,61	0,000	149.855.526,41	644,925
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	7.491.844.100,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	0,00



Sistema de Administração de Finanças Públcas

Página 1 de 1

E&L Produções de Software LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE DE 2015 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2015**

RREO – Anexo 5 (LRF, art.53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2014 (a)	No Período Anterior (b)	No Período (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	214.475.869,89	211.699.271,22	216.256.081,56
DEDUÇÕES (II)	55.589.495,34	73.203.322,05	46.271.382,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	75.311.662,97	74.515.322,00	61.172.912,48
Demais Haveres Financeiros	27.266,78	110.756,76	95.551,73
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	19.749.434,41	1.422.756,71	14.997.081,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	158.886.374,55	138.495.949,17	169.984.698,90
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	158.886.374,55	138.495.949,17	169.984.698,90

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Período (c-b)	Até o Período (c-a)
VALOR	31.488.749,73	11.098.324,35

META DE RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



REGIME PREVIDENCIÁRIO

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31/12/2014	No Período Anterior	No Período
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Acoes Adm.Fazendaria E Exec.Orcamentaria, Emissão: 29/01/2016 , às 11:43:43



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2017

AMF - Tabela VII (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2017	2018	2019	
IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Isenção	POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	407.000,00	407.000,00	407.000,00	A renúncia de receita será compensada com a fiscalização do IVA (valor adicionado anual), dos produtos (mercadorias e serviços) que fazem parte da composição para o cálculo do índice de participação dos municípios no repasse do ICMS
Total			407.000,00	407.000,00	407.000,00	-

Sistema de Administração de Finanças Públicas

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2017

AMF - Tabela IV (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	144.101.546,09	100,000	399.669.293,89	100,000	194.045.885,22	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	144.101.546,09	100%	399.669.293,89	100%	194.045.885,22	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

dom.pmvvc.ba.gov.br



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017**

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	7.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	750.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	750.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Públíco-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.750.000,00



Sistema de Administração de Finanças Públicas



Página 1 de 1

E&L Produções de Software LTDA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS CORRENTES	526.244.154,61	570.793.317,78	8,47	683.231.958,00	19,70	707.456.669,60	3,55	769.525.610,91	8,77	841.581.772,90	9,36
RECEITAS TRIBUTARIA	77.939.099,70	84.315.685,91	8,18	97.279.578,96	15,38	106.749.553,53	9,73	117.414.484,50	9,99	129.155.932,91	10,00
RECEITAS TRIBUTARIA – IMPOSTOS	73.352.573,64	79.317.868,43	8,13	89.024.492,33	12,24	97.926.941,59	10,00	107.719.635,74	10,00	118.491.599,33	10,00
IMPOSTO S/ O PATRIMÔNIO E A RENDA	29.386.875,53	28.894.467,15	-1,68	36.718.723,14	27,08	40.390.595,47	10,00	44.429.655,01	10,00	48.872.620,52	10,00
IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITAL	12.637.615,94	14.903.675,98	17,93	16.368.871,51	9,83	18.005.758,67	10,00	19.806.334,53	10,00	21.786.967,98	10,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	8.405.549,33	6.115.377,13	-27,25	10.195.175,37	66,71	11.214.692,91	10,00	12.336.162,20	10,00	13.569.778,43	10,00
IRRF S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO (S/ SALÁRIO)	0,00	5.370.905,29	0,00	8.477.088,55	57,83	9.324.797,41	10,00	10.257.277,15	10,00	11.283.004,87	10,00
IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS (S/ SERVIÇOS DIVERSOS)	8.405.549,33	744.471,84	-91,14	1.718.086,82	130,78	1.889.895,50	10,00	2.078.885,05	10,00	2.286.773,56	10,00
ITIV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BIENES	8.343.710,26	7.875.414,04	-5,61	10.154.676,26	28,94	11.170.143,89	10,00	12.287.158,28	10,00	13.515.874,11	10,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	43.965.698,11	50.423.401,28	14,69	52.305.769,19	3,73	57.536.346,12	10,00	63.289.980,73	10,00	69.618.978,81	10,00
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	43.965.698,11	50.423.401,28	14,69	52.305.769,19	3,73	57.536.346,12	10,00	63.289.980,73	10,00	69.618.978,81	10,00
RECEITAS TRIBUTARIA - TAXAS	4.586.526,06	4.997.817,48	8,97	8.255.086,63	65,17	8.822.611,94	6,87	9.694.848,76	9,89	10.664.333,58	10,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.972.532,69	4.963.530,08	24,95	7.403.428,47	49,16	7.885.787,96	6,52	8.664.342,38	9,87	9.530.776,57	10,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	112.610,13	116.584,50	3,53	112.812,23	-3,24	124.093,47	10,00	136.502,82	10,00	150.153,10	10,00
TAXA DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	232.805,92	193.704,50	-16,80	625.241,58	222,78	687.765,74	10,00	756.542,32	10,00	832.196,55	10,00
TLL	1.069.726,31	2.333.193,37	118,11	1.310.369,84	-43,84	1.441.406,82	10,00	1.575.523,10	9,30	1.733.075,37	10,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	38.589,38	50.322,12	30,40	62.542,54	24,28	68.796,79	10,00	75.676,47	10,00	83.244,12	10,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.346.861,81	596.177,87	-55,74	3.000.554,13	403,30	3.300.609,54	10,00	3.630.670,50	10,00	3.993.737,55	10,00
TAXA DE UTIL. DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO	234.086,69	0,00	0,00	238.257,31	0,00	262.083,04	10,00	288.291,35	10,00	317.120,48	10,00
TAXA DE APREENSAO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	47.788,66	31.554,07	-33,97	32.005,79	1,43	35.206,37	10,00	38.727,01	10,00	42.599,71	10,00
TAXA DO SISTEMA DE TRANSITO	206.563,64	45.773,30	-77,84	6.413,00	-85,99	7.054,30	10,00	7.759,73	10,00	8.535,70	10,00
TAXA DO SISTEMA DE TRANSPORTE	633.440,93	39.794,27	-93,72	1.647.599,48	4.040,29	1.812.359,43	10,00	1.993.595,37	10,00	2.192.954,91	10,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.059,22	1.556.426,08	3.009,17	367.632,57	-76,38	146.412,46	-60,17	161.053,71	10,00	177.159,08	10,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	613.993,37	34.287,40	-94,42	851.658,16	2.383,88	936.823,98	10,00	1.030.506,38	10,00	1.133.557,01	10,00
EMOLUMENTOS CUSTAS PROC. ADMINISTRATIVOS	592.283,88	5.006,32	-99,15	821.554,98	16.310,36	903.710,48	10,00	994.081,53	10,00	1.093.489,68	10,00
TAXA DE CEMITÉRIO	21.709,49	29.281,08	34,88	30.103,18	2,81	33.113,50	10,00	36.424,85	10,00	40.067,33	10,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.205.311,29	8.503.118,98	63,35	6.771.332,21	-20,37	7.438.357,50	9,85	8.182.193,25	10,00	9.000.412,57	10,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	9.189,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO FMDCA	0,00	0,00	0,00	9.189,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	5.205.311,29	8.503.118,98	63,35	6.762.143,18	-20,47	7.438.357,50	10,00	8.182.193,25	10,00	9.000.412,57	10,00
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	5.205.311,29	8.503.118,98	63,35	6.762.143,18	-20,47	7.438.357,50	10,00	8.182.193,25	10,00	9.000.412,57	10,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.127.674,12	7.995.965,89	-53,32	3.014.387,74	-62,30	3.315.826,53	10,00	3.647.409,16	10,00	4.012.150,08	10,00
RECEITA PATRIMONIAL - VALORES MOBILIÁRIOS	294.235,60	592.695,88	101,44	197.818,82	-66,62	217.600,70	10,00	239.360,77	10,00	263.296,86	10,00
ALUGUÉIS	292.453,26	592.695,88	102,66	173.845,56	-70,67	191.230,12	10,00	210.353,13	10,00	231.388,45	10,00
ALUGUÉIS DOS MERCADOS MUNICIPAIS	292.453,26	592.695,88	102,66	173.845,56	-70,67	191.230,12	10,00	210.353,13	10,00	231.388,45	10,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.782,34	0,00	0,00	23.973,26	0,00	26.370,58	10,00	29.007,64	10,00	31.908,41	10,00

Página 1 de 7

E&L Produções de Software LTDA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS DO F.M.H POPULAR	1.782,34	0,00	0,00	23.973,26	0,00	26.370,58	10,00	29.007,64	10,00	31.908,41	10,00
REC.EITA PATRIMONIAL - IMOBILIÁRIAS	6.026.796,87	7.403.270,01	22,84	2.816.568,92	-61,96	3.098.225,83	10,00	3.408.048,39	10,00	3.748.853,22	10,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	6.026.796,87	7.403.270,01	22,84	2.816.568,92	-61,96	3.098.225,83	10,00	3.408.048,39	10,00	3.748.853,22	10,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADA	6.026.796,87	5.594.860,79	-7,17	2.426.500,42	-56,63	2.669.150,48	10,00	2.936.065,51	10,00	3.229.672,05	10,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.922.040,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.104.756,52	1.559.683,29	-25,90	155.973,68	-90,00	171.571,05	10,00	188.728,16	10,00	207.600,97	10,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	1.817.458,83	0,00	1.533.155,31	-15,64	1.686.470,84	10,00	1.855.117,92	10,00	2.040.629,71	10,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIO - MDE	0,00	950.847,19	0,00	111.409,77	-88,28	122.550,75	10,00	134.805,82	10,00	148.286,40	10,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDS	0,00	489.199,65	0,00	11.858,50	-97,58	13.044,35	10,00	14.348,78	10,00	15.783,66	10,00
REC. DE REM. DE DEP. BANCARIOS - TRANSITO	0,00	30.538,83	0,00	13.778,92	-54,88	15.156,82	10,00	16.672,50	10,00	18.339,75	10,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BA	0,00	747.133,00	0,00	600.324,24	-19,65	660.356,67	10,00	726.392,33	10,00	799.031,56	10,00
RECEITA DE APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NÃO-VI	0,00	1.808.409,22	0,00	390.068,50	-78,43	429.075,35	10,00	471.982,88	10,00	519.181,17	10,00
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS	0,00	1.808.409,22	0,00	390.068,50	-78,43	429.075,35	10,00	471.982,88	10,00	519.181,17	10,00
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	4.126.641,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CONCESSOES E PERMISSOES-SERVICOS	4.126.641,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - OPERAÇÕES INTRAO	6.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.880,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	35.880,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	35.880,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	413.985.732,21	459.252.138,68	10,93	559.334.677,35	21,79	571.551.561,04	2,18	620.040.015,90	8,48	677.147.618,44	9,21
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	410.666.003,93	457.060.980,16	11,30	548.762.476,01	20,06	567.152.479,05	3,35	615.378.105,71	8,50	672.019.539,23	9,20
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	210.196.363,29	221.766.011,60	5,50	290.785.725,68	31,12	303.985.227,80	4,54	325.894.129,12	7,21	353.587.164,97	8,50
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	75.793.712,07	82.960.605,61	9,46	91.551.248,07	10,36	96.275.292,48	5,16	101.246.700,47	5,16	106.474.993,45	5,16
FPM - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M	75.730.355,70	82.891.929,81	9,46	91.480.460,84	10,36	96.200.852,62	5,16	101.164.816,62	5,16	106.384.921,21	5,16
ITR - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	63.356,37	68.675,80	8,40	70.787,23	3,07	74.439,86	5,16	81.883,85	10,00	90.072,24	10,00
AUX. FINAC. P/FOIMENTO	0,00	389.777,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	1.600.476,44	1.421.758,59	-11,17	1.354.255,32	-4,75	1.489.680,84	10,00	1.638.648,93	10,00	1.802.513,83	10,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR	438.283,95	513.707,96	17,21	466.591,25	-9,17	513.250,37	10,00	564.575,41	10,00	621.032,95	10,00
COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	31.541,44	27.639,30	-12,37	27.593,54	-0,17	30.352,89	10,00	33.388,18	10,00	36.727,00	10,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.130.651,05	880.411,33	-22,13	860.070,53	-2,31	946.077,58	10,00	1.040.685,34	10,00	1.144.753,88	10,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPEN:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	117.579.568,05	119.507.317,48	1,64	162.004.309,98	35,56	170.076.376,67	4,98	187.084.014,34	10,00	205.792.415,77	10,00
PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	0,00	119.507.317,48	0,00	162.004.309,98	35,56	170.076.376,67	4,98	187.084.014,34	10,00	205.792.415,77	10,00
OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNC	117.579.568,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDS	3.692.117,31	4.937.327,39	33,73	5.347.163,97	8,30	5.333.897,76	-0,25	5.867.287,54	10,00	6.454.016,29	10,00

Página 2 de 7

E&L Produções de Software LTDA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDS	3.692.117,31	4.937.327,39	33,73	5.347.163,97	8,30	5.333.897,76	-0,25	5.867.287,54	10,00	6.454.016,29	10,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	9.364.033,49	12.240.076,61	30,71	20.868.682,52	70,49	20.183.907,44	-3,28	18.368.798,19	-8,99	20.205.678,01	10,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	5.497.230,07	0,00	5.776.420,75	5,08	5.776.420,75	0,00	6.354.062,83	10,00	6.989.469,11	10,00
TRANSFERÊNCIAS PDDE	0,00	0,00	0,00	32.762,10	0,00	32.762,10	0,00	36.038,31	10,00	39.642,14	10,00
TRANSFERÊNCIA DO PNAE	0,00	5.606.672,00	0,00	7.256.750,68	29,43	7.982.425,75	10,00	8.780.668,32	10,00	9.658.735,16	10,00
PROGRAMA PNATE - TRASNPORTE ESCOLAR	0,00	858.330,56	0,00	1.207.051,57	40,63	1.207.051,57	0,00	1.327.756,73	10,00	1.460.532,40	10,00
PROJOVEM URBANO/CAMPO - DE 22 ANOS ACIMA	0,00	0,00	0,00	1.695.000,00	0,00	1.695.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BRASIL CARINHOSO - 0 A 04 ANOS	0,00	0,00	0,00	1.030.450,15	0,00	320.000,00	-68,95	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	300.000,00	-70,00	330.000,00	10,00	363.000,00	10,00
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E DULTOS	0,00	0,00	0,00	1.400.247,27	0,00	1.400.247,27	0,00	1.540.272,00	10,00	1.694.299,20	10,00
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR	0,00	277.843,98	0,00	1.470.000,00	429,07	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DIRETAS DO FNDE	9.364.033,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	307.198,44	309.148,32	0,63	409.852,00	32,57	450.837,21	10,00	495.920,93	10,00	545.513,03	10,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.859.257,49	0,00	0,00	9.250.213,82	0,00	10.175.235,20	10,00	11.192.758,72	10,00	12.312.034,59	10,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.859.257,49	0,00	0,00	9.250.213,82	0,00	10.175.235,20	10,00	11.192.758,72	10,00	12.312.034,59	10,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	93.961.915,78	105.955.920,53	12,76	107.816.716,22	1,76	113.017.217,34	4,82	124.318.939,07	10,00	136.750.832,99	10,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	89.754.489,04	100.662.797,06	12,15	104.638.833,00	3,95	110.148.555,52	5,27	121.163.411,07	10,00	133.279.752,19	10,00
COTA-PARTE I.C.M.S.	70.143.507,84	79.194.519,13	12,90	80.831.460,64	2,07	85.002.364,02	5,16	93.502.600,42	10,00	102.852.860,47	10,00
COTA-PARTE IPVA	18.660.452,75	20.452.653,29	9,60	21.527.233,55	5,25	22.638.038,79	5,16	24.901.842,67	10,00	27.392.026,94	10,00
COTA - PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÕES - TRANSFER	919.602,69	891.307,89	-3,08	1.022.547,32	14,72	1.124.802,07	10,00	1.237.282,28	10,00	1.361.010,51	10,00
CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO EC	30.925,76	124.316,75	301,98	300.000,00	141,32	330.000,00	10,00	363.000,00	10,00	399.300,00	10,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	957.591,49	0,00	1.053.350,64	10,00	1.158.685,70	10,00	1.274.554,27	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROGR	2.358.207,00	4.178.914,77	77,21	1.869.463,20	-55,26	1.533.363,00	-17,98	1.686.699,30	10,00	1.855.369,23	10,00
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO -SUS- SAMU	1.807.707,00	3.246.728,00	79,60	1.046.899,38	-67,76	840.363,00	-19,73	924.399,30	10,00	1.016.839,23	10,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	550.500,00	872.186,77	58,44	822.563,82	-5,69	693.000,00	-15,75	762.300,00	10,00	838.530,00	10,00
PREVENÇÃO E CONTROLE DE CHIKUNGUNYA	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.849.219,74	1.114.208,70	-39,75	1.308.420,02	17,43	1.335.298,82	2,05	1.468.828,70	10,00	1.615.711,57	10,00
FIEIS - OUTRAS TRANSF. DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.100,00	10,00	1.210,00	10,00	1.331,00	10,00
TRANSF. ESTADO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL-FEAS	1.008.133,50	872.196,00	-13,48	1.039.632,00	19,20	1.039.632,00	0,00	1.143.595,20	10,00	1.257.954,72	10,00
FCBA FUNDO CULTURA DA BAHIA -LEI 9431	240.486,24	242.012,70	0,63	267.788,02	10,65	294.566,82	10,00	324.023,50	10,00	356.425,85	10,00
OUTRAS TRANSF. ESTADO-FEAS	600.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	106.507.724,86	129.339.048,03	21,44	150.160.034,11	16,10	150.150.034,11	-0,01	165.165.037,52	10,00	181.681.541,27	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	79.918.797,84	99.044.909,55	23,93	150.160.034,11	51,61	150.150.034,11	-0,01	165.165.037,52	10,00	181.681.541,27	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO	26.588.927,02	30.294.138,48	13,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,08	0,00	10.024,39	10,00	11.026,83	10,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,08	0,00	10.024,39	10,00	11.026,83	10,00

Página 3 de 7

E&L Produções de Software LTDA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	3.319.728,28	2.191.158,52	-34,00	10.572.201,34	382,49	4.389.968,91	-58,48	4.651.885,80	5,97	5.117.052,38	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E SUAS EN	1.633.054,15	1.901.252,40	16,42	10.572.201,34	456,07	4.203.968,91	-60,24	4.514.385,80	7,38	4.965.802,38	10,00
TRANSF. CONVÉNIOS DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	1.106.642,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS. REC. FUND. DE PROG. DE EDUCAÇÃO JOV.ADULT	0,00	257.922,00	0,00	560.000,00	117,12	250.000,00	-55,36	275.000,00	10,00	302.500,00	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE REC. FUND. P/ MANUT.EDUC. INFAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.CONV.UNIAO - PROGRAMA TEC.SOCIAL MCMV	0,00	0,00	0,00	7.707.937,81	0,00	3.853.968,91	-50,00	4.239.385,80	10,00	4.663.302,38	10,00
TRANSF.CONVENIOS DA UNIÃO - SINE	0,00	0,00	0,00	343.513,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.CONVENIO DA UNIAO - ORQUESTRA SINFONICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.CONVENIO DA UNIAO - PÇA KADJA	0,00	15.000,00	0,00	398.000,00	2.553,33	100.000,00	-74,87	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.CONV.UNIAO-REFORMA MURILINHO	526.412,00	470.307,55	-10,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO - SEGUNDO TEMPO	0,00	1.057.900,00	0,00	1.074.000,00	1,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONÉNIO DA UNIÃO	0,00	100.122,85	0,00	488.750,00	388,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DA UNIÃO - IGI	0,00	100.122,85	0,00	51.753,00	-48,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DA UNIÃO - CR	0,00	0,00	0,00	436.997,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DO ESTADO E ENTIDA	1.686.674,13	289.906,12	-8,21	0,00	0,00	186.000,00	0,00	137.500,00	-26,08	151.250,00	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DO ESTADO PARA PR	0,00	289.906,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS. CONVENIOS ESTADO P/ PROGRAMA DA EDUCAC	0,00	289.906,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVÉNIO ESTADO P/ ÁREA DE SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	137.500,00	10,00	151.250,00	10,00
TRANSFERENCIA DE CONVÉNIOS DO ESTADO P/ EDUCAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DOS ESTADO	1.686.674,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOC	1.686.674,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.950.457,18	10.726.408,32	-10,24	16.831.981,74	56,92	18.401.371,00	9,32	20.241.508,10	10,00	22.265.658,90	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA	2.656.362,93	4.944.788,97	86,15	6.327.974,41	27,97	6.846.963,92	8,20	7.531.659,21	10,00	8.284.825,62	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	253.758,72	1.196.388,44	371,47	204.980,22	-82,87	225.479,22	10,00	248.026,05	10,00	272.829,07	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O IPTU	170.773,17	164.597,21	-3,62	133.297,62	-19,02	146.628,28	10,00	161.290,12	10,00	177.419,54	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ITBI	1.791,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ISS	65.823,98	963.217,61	1.363,32	71.682,60	-92,56	78.850,94	10,00	86.735,93	10,00	95.409,53	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBUTOS	15.369,62	68.573,62	346,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBL	1.463.226,56	2.703.820,72	84,78	4.651.583,55	72,04	5.116.741,93	10,00	5.628.416,12	10,00	6.191.257,80	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.139.158,78	2.045.387,42	79,55	3.962.300,81	93,72	4.358.530,91	10,00	4.794.384,00	10,00	5.273.822,40	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	56.228,82	339.884,15	504,47	84.246,44	-75,21	92.671,09	10,00	101.938,20	10,00	112.132,02	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	267.838,96	318.549,15	18,93	605.036,30	89,93	665.539,93	10,00	732.093,92	10,00	805.303,38	10,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	939.377,65	1.044.579,81	11,20	1.471.410,64	40,86	1.504.742,77	2,27	1.655.217,04	10,00	1.820.738,75	10,00
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - LEI	926.658,53	995.478,13	7,43	1.138.088,95	14,33	1.138.088,95	0,00	1.251.897,84	10,00	1.377.087,63	10,00
MULTAS PREV. LEG. DIR. DIFUSOS - LEI 8.078/90	0,00	1,00	0,00	313.234,53	23.353,00	344.557,98	10,00	379.013,78	10,00	416.915,16	10,00
MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE	0,00	18.435,50	0,00	14.037,15	-23,86	15.440,84	10,00	16.984,92	10,00	18.683,41	10,00

Página 4 de 7

E&L Produções de Software LTDA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
MULTAS-TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	7.859,56	30.665,18	290,16	6.050,01	-80,27	6.655,00	10,00	7.320,50	10,00	8.052,55	10,00
OUTRAS MULTAS	4.859,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS TCM	4.859,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	386.896,36	153.502,60	-60,32	98.927,00	-35,55	108.819,70	10,00	119.701,67	10,00	131.671,34	10,00
RESTITUIÇÕES	386.896,36	153.502,60	-60,32	98.927,00	-35,55	108.819,70	10,00	119.701,67	10,00	131.671,34	10,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.145.726,63	5.161.458,23	-27,77	8.266.247,93	60,15	9.092.871,74	10,00	10.002.160,02	10,00	11.002.376,02	10,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.991.981,61	5.112.467,22	-26,88	7.274.073,33	42,28	8.001.480,66	10,00	8.801.628,74	10,00	9.681.791,61	10,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	3.908.794,72	0,00	4.971.908,96	27,20	5.469.099,86	10,00	6.016.009,85	10,00	6.617.610,83	10,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	661.585,17	0,00	899.635,01	35,98	989.598,50	10,00	1.088.558,35	10,00	1.197.414,19	10,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE OUTROS TRIB.	6.991.981,61	542.087,33	-92,25	1.402.529,36	158,73	1.542.782,30	10,00	1.697.060,54	10,00	1.866.766,59	10,00
RECEITA DA DÍV. ATIVA DE IMPOSTOS	6.991.981,61	542.087,33	-92,25	1.402.529,36	158,73	1.542.782,30	10,00	1.697.060,54	10,00	1.866.766,59	10,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	153.745,02	48.991,01	-68,13	992.174,60	1.925,22	1.091.391,08	10,00	1.200.531,28	10,00	1.320.584,41	10,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS I	153.745,02	48.991,01	-68,13	992.174,60	1.925,22	1.091.391,08	10,00	1.200.531,28	10,00	1.320.584,41	10,00
RECEITAS DIVERSAS	1.761.471,26	466.658,52	-73,51	2.138.832,40	358,33	2.352.715,64	10,00	2.587.987,20	10,00	2.846.785,92	10,00
RECEITA DE ONUS DE SUCUMBÊNCIAS	0,00	248.980,34	0,00	243.763,41	-2,10	268.139,75	10,00	294.953,72	10,00	324.449,09	10,00
OUTRAS RECEITAS	1.761.471,26	217.678,18	-87,64	1.895.068,99	770,58	2.084.575,89	10,00	2.293.033,48	10,00	2.522.336,83	10,00
RECEITA DE ONUS DE SUCUMBAÇÕES JUDICIAIS	333.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	1.428.025,91	217.678,18	-84,76	1.895.068,99	770,58	2.084.575,89	10,00	2.293.033,48	10,00	2.522.336,83	10,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.988.205,58	17.557.438,17	25,52	90.398.332,03	414,87	79.235.178,58	-12,35	4.015.000,00	-94,93	4.416.500,00	10,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	9.571.636,44	12.535.716,34	30,97	76.699.636,00	511,85	72.992.751,72	-4,83	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	9.571.636,44	12.535.716,34	30,97	76.699.636,00	511,85	72.992.751,72	-4,83	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - VILA AMÉRICA	0,00	1.247.379,66	0,00	600.000,00	-51,90	8.012.592,78	1.235,43	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - MORADA REAL	0,00	1.102.924,04	0,00	800.000,00	-27,47	2.073.915,67	159,24	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - BAIRROS ZABELE, SÃO PEDRO, BATEIAS	0,00	4.537.157,91	0,00	2.000.000,00	-55,92	12.665.842,94	533,29	0,00	0,00	0,00	0,00
REESTRUTURAÇÃO DO CORREDORES TRANSPORTE COL.	0,00	681.554,27	0,00	49.655.000,00	7.185,55	50.240.400,33	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - VILA AMÉRICA - 2ª ETAPA	0,00	3.159.562,42	0,00	8.300.000,00	162,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. DA ZONA OESTE - 2ª ETAPA	0,00	1.807.138,04	0,00	9.500.000,00	425,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CREDITO - PMAT - PROG. MODER. ADM E	9.571.636,44	0,00	0,00	5.844.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.416.569,14	5.021.721,83	13,70	13.698.696,03	172,79	6.242.426,86	-54,43	4.015.000,00	-35,68	4.416.500,00	10,00
TRANSF.CONV.UNIAO-VILA SERRANA III E IV	54.811,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.CONV.UNIAO-GUARANI/APAR.A.M.U.IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.859,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRNASF.CONV.UNIAO-LOT.CONQUIS.CERC.PRAD.	375.880,57	0,00	0,00	0,00	0,00	24.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.CONV.UNIAO-PAV. URBIS VI	98.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.CONV.UNIAO-AV.MONGOIO/XAVANTE,R.A	345.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.632.028,00	1.260.199,60	-52,12	1.232.050,00	-2,23	1.276.728,70	3,63	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 5 de 7

E&L Produções de Software LTDA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2017

R\$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.632.028,00	940.199,60	-64,28	1.232.050,00	31,04	1.276.728,70	3,63	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - PAV. ASF. C	0,00	108.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. ASF. LOT. CONQUIS	0,00	8.394,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. ASF. URBIS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. MONGOIS, XAVANT	0,00	207.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. DISTRITOS JOSE GO	0,00	305.430,00	0,00	610.860,00	100,00	590.896,71	-3,27	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. DISTRITOS INHOBIN	0,00	187.670,00	0,00	375.340,00	100,00	337.213,39	-10,16	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. DOS BAIRROS JURE	0,00	122.925,00	0,00	245.850,00	100,00	127.015,08	-48,34	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PROJ. BARRAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. RUAS JARDIM GUAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.603,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.632.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO	909.778,75	3.761.522,23	313,45	12.466.646,03	231,43	4.850.000,00	-61,10	4.015.000,00	-17,22	4.416.500,00	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DA UNIÃO E DE SUAS E	909.778,75	3.761.522,23	313,45	12.466.646,03	231,43	4.850.000,00	-61,10	4.015.000,00	-17,22	4.416.500,00	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO - SUS	0,00	1.723.482,66	0,00	8.816.646,03	411,56	1.200.000,00	-86,39	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	17.013,75	2.038.039,57	11.878,78	3.650.000,00	79,09	3.650.000,00	0,00	4.015.000,00	10,00	4.416.500,00	10,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADA	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DA UNIÃO	162.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DOS ESTADOS E DE SL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONVÉNIOS DOS ESTADOS - PLANO EMERGENC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(32.345.257,90)	(35.708.913,28)	10,40	(38.863.958,86)	8,84	(40.873.306,49)	5,17	(44.029.412,89)	7,72	(47.453.078,77)	7,78
DEDUÇÕES DA RECEITA	(32.345.257,90)	(35.708.913,28)	10,40	(38.863.958,86)	8,84	(40.873.306,49)	5,17	(44.029.412,89)	7,72	(47.453.078,77)	7,78
DEDUÇÃO DA RECEITA RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS	(14.576.904,69)	(15.779.479,88)	8,25	(18.392.220,02)	16,56	(19.345.225,93)	5,18	(20.348.524,28)	5,19	(21.404.101,29)	5,19
DEDUÇÃO DA RECEITA RESULTANTE DA PARTICIPAÇÃO	(14.515.465,05)	(15.717.650,24)	8,28	(18.310.249,62)	16,49	(19.255.058,49)	5,16	(20.249.340,09)	5,16	(21.294.998,68)	5,16
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- OI	(14.502.793,94)	(15.703.915,21)	8,28	(18.296.092,17)	16,51	(19.240.170,52)	5,16	(20.232.963,32)	5,16	(21.276.984,23)	5,16
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- O	(12.671,11)	(13.735,03)	8,40	(14.157,45)	3,08	(14.887,97)	5,16	(16.376,77)	10,00	(18.014,45)	10,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- IC	(61.439,64)	(61.829,64)	0,63	(81.970,40)	32,57	(90.167,44)	10,00	(99.184,19)	10,00	(109.102,61)	10,00
DEDUÇÃO DA RECEITA RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS	(17.768.353,21)	(19.929.433,40)	12,16	(20.471.738,84)	2,72	(21.528.080,56)	5,16	(23.680.888,61)	10,00	(26.048.977,48)	10,00
DEDUÇÃO DA RECEITA RESULTANTE DA PARTICIPAÇÃO	(17.768.353,21)	(19.929.433,40)	12,16	(20.471.738,84)	2,72	(21.528.080,56)	5,16	(23.680.888,61)	10,00	(26.048.977,48)	10,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - O	(14.028.698,98)	(15.838.903,61)	12,90	(16.166.292,13)	2,07	(17.000.472,80)	5,16	(18.700.520,08)	10,00	(20.570.572,09)	10,00
DEDUÇÃO DA REC. P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM I	(3.739.654,23)	(4.090.529,79)	9,38	(4.305.446,71)	5,25	(4.527.607,76)	5,16	(4.980.368,53)	10,00	(5.478.405,39)	10,00
TOTAL DA RECEITA	507.887.102,29	552.641.842,67	8,81	734.766.331,17	32,96	745.818.541,69	1,50	729.511.198,02	-2,19	798.545.194,13	9,46



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	745.818.541,69	703.602.397,82	6,799	729.511.198,02	652.339.442,03	5,497	798.545.194,13	676.843.919,50	5,829
Receitas Primárias (I)	669.727.563,13	631.818.455,78	6,106	726.103.149,63	649.291.915,97	5,471	794.128.694,13	673.100.510,62	5,796
Despesa Total	745.818.541,69	703.602.397,82	6,799	729.511.198,02	652.339.442,03	5,497	798.545.194,13	676.843.919,50	5,829
Despesas Primárias (II)	719.520.067,21	678.792.516,24	6,560	702.212.723,55	627.928.752,17	5,291	770.616.449,39	653.171.619,93	5,625
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(49.792.504,08)	(46.974.060,45)	-0,454	23.890.426,08	21.363.163,80	0,180	23.512.244,74	19.928.890,69	0,171
Resultado Nominal	11.109.002,50	10.480.191,04	0,101	11.909.002,50	10.649.201,91	0,090	9.480.469,18	8.035.610,21	0,069
Dívida Pública Consolidada	223.125.627,59	210.495.875,09	2,034	216.323.384,48	193.439.492,52	1,630	216.323.384,48	183.354.891,50	1,579
Dívida Consolidada Líquida	41.636.752,81	39.279.955,48	0,380	46.898.697,44	41.937.492,12	0,353	46.898.697,44	39.751.160,52	0,342
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	21,00	21,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	10.968.809.100,00	13.272.259.100,00	13.700.295.300,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,1183	Valor Corrente / 1,1798



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	610.325.730,96	552.954.935,70	-9,40	734.766.331,17	32,88	745.818.541,69	1,50	729.511.198,02	-2,19	798.545.194,13	9,46
Receitas Primárias (I)	545.475.413,48	540.419.219,36	-0,93	658.066.695,17	21,77	669.727.563,13	1,77	726.103.149,63	8,42	794.128.694,13	9,37
Despesa Total	29.359.822,83	564.518.375,89	.822,76	734.766.331,17	30,16	745.818.541,69	1,50	729.511.198,02	-2,19	798.545.194,13	9,46
Despesas Primárias (II)	29.359.822,83	550.461.954,70	.774,88	712.302.148,30	29,40	719.520.067,21	1,01	702.212.723,55	-2,40	770.616.449,39	9,74
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	516.115.590,65	(10.042.735,34)	-101,95	(54.235.453,13)	12,49	(49.792.504,08)	-8,19	23.890.426,08	-147,98	23.512.244,74	-1,58
Resultado Nominal	0,00	14.205.258,06	0,00	(576.261,34)	-104,06	11.109.002,50	2.027,77	11.909.002,50	7,20	9.480.469,18	-20,39
Dívida Pública Consolidada	0,00	219.363.015,27	0,00	147.232.094,76	-32,88	223.125.627,59	51,55	216.323.384,48	-3,05	216.323.384,48	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	173.091.632,61	0,00	24.397.911,51	-85,91	41.636.752,81	70,66	46.898.697,44	12,64	46.898.697,44	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	697.353.297,59	583.920.412,10	-16,27	734.766.331,17	25,83	703.602.397,82	-4,24	652.339.442,03	-7,29	676.843.919,50	3,76
Receitas Primárias (I)	623.255.843,64	570.682.695,64	-8,44	658.066.695,17	15,31	631.818.455,78	-3,99	649.291.915,97	2,77	673.100.510,62	3,67
Despesa Total	33.546.298,69	596.131.404,94	.677,04	734.766.331,17	23,26	703.602.397,82	-4,24	652.339.442,03	-7,29	676.843.919,50	3,76
Despesas Primárias (II)	33.546.298,69	581.287.824,16	.632,79	712.302.148,30	22,54	678.792.516,24	-4,71	627.928.752,17	-7,49	653.171.619,93	4,02
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	589.709.544,95	(10.605.128,52)	-101,80	(54.235.453,13)	411,41	(46.974.060,45)	-13,39	21.363.163,80	-145,48	19.928.890,69	-6,71
Resultado Nominal	0,00	15.000.752,51	0,00	(576.261,34)	-103,84	10.480.191,04	918,65	10.649.201,91	1,61	8.035.610,21	-24,54
Dívida Pública Consolidada	0,00	231.647.344,13	0,00	147.232.094,76	-36,44	210.495.875,09	42,97	193.439.492,52	-8,10	183.354.891,50	-5,21
Dívida Consolidada Líquida	0,00	182.784.764,04	0,00	24.397.911,51	-86,65	39.279.955,48	61,00	41.937.492,12	6,77	39.751.160,52	-5,21
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2014	2015	2016*	2017*	2018	2019
5,50	8,20	5,60	6,00	5,50	5,50



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0008 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO FUNC.DA CAMARA MUNICIPAL		0,99	14.000.000,00	
Total Grupo					14.000.000,00

0010 - SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	COORDENACAO E SUPERV. ACOES MUNICIPAIS		100,00	3.314.998,94	
Total Grupo					3.314.998,94

0011 - PROCESSO JUDICIARIO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.003	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		6.078,00	2.999.800,00	
2.004	FUNDO DE MODERNIZACAO DA PROCURADORIA		1.345,00	140.000,00	
Total Grupo					3.139.800,00

0015 - PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.006	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		31.200,00	223.200,00	
Total Grupo					223.200,00

0018 - ESTRUT. DA OVIDORIA GERAL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		2.200,00	386.250,90	
Total Grupo					386.250,90



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0020 - SISTEMA PLANEJ. GESTAO ORCAMENTARIA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENCAO E FUNC.DAS ACOES DE GOVERNO		500,00	996.000,00	
Total Grupo					996.000,00

0021 - ACOES DE INFORMATICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009	CENTRO PROCESSAMENTO DE DADOS		300,00	498.000,00	
Total Grupo					498.000,00

0030 - ACOES DE ADMINISTRACAO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.078	CONSTRUCAO EQUIP. E EDIFÍCIOS PÚBLICOS		16,00	10.000,00	
2.010	MANUT.ATIVIDADES ADM.GERAL DO MUNICIPIO		0,99	15.548.528,79	
2.011	AVALIACAO,RECUP.MANUT.PREDIOS PÚBLICOS		0,99	73.761,60	
2.012	MANUTENCAO DO ARQUIVO MUNICIPAL		0,99	229.312,60	
Total Grupo					15.861.602,99

0033 - POLITICAS DE PESSOAL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTA		0,99	287.606,66	
2.015	DESENV. DAS ACOES DE RECUSOS HUMANOS		0,99	247.801,86	
Total Grupo					535.408,52

0034 - OPERAÇOES TERRETRES

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.014	APOIO AO TIRO DE GUERRA/ALIST.MILITAR		0,99	132.198,00	
Total Grupo					132.198,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0040 - EFICIENTIZAÇÃO DA ADM. FINANCEIRA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.016	MANUT.FUNC.ADM.FAZENDARIA E EXEC.ORCAMEN		100,00	9.116.573,40	
Total Grupo					9.116.573,40

0042 - DIVIDA INTERNA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.017	ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA		8,00	16.618.497,05	
2.018	SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS		628,00	5.313.000,00	
2.019	ENCARGOS COM O PASEP E INSS		2,00	14.620.292,56	
2.022	SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS		0,99	26.400,00	
2.023	ENCARGOS COM A DIVIDA		0,99	5.015.906,44	
2.048	SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS		100,00	10.000,00	
2.050	ENCARGOS COM A DIVIDA		100,00	2.800.000,00	
Total Grupo					44.404.096,05

0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.001	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE		0,99	32.762,10	
1.002	DESENV. ACOES EDUCACAO JOVENS E ADULTOS		0,99	1.711.247,27	
1.003	PLANO DE ACOES ARTICULADAS - PAR		2,00	1.470.000,00	
1.004	PROINFANCIA		4,00	3.650.000,00	
1.062	PROJOVEM URBANO E/OU PROJOVEM CAMPO- SABERES DA TERRA		0,99	1.695.000,00	
2.020	MANUT. E DESENV. DAS ACOES EDUCACIONAIS		0,99	29.387.980,86	
2.021	MANUT. E FUNCION. DO CONSELHO MUNICIPAL		0,99	25.000,00	
2.024	FUNDEB-FUNDAMENTAL		0,99	129.948.085,02	
2.027	PROG.ATEND. ESTUDANTE-TRANSP. ESCOLAR		0,99	6.949.299,15	
Total Grupo					174.869.374,40



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0051 - DESENVOLVIMENTO DA EDUC. INFANTIL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.025	FUNDEB-INFANTIL		0,99	20.847.097,92	
2.088	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		0,99	320.000,00	
Total Grupo				21.167.097,92	

0052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		0,99	14.918.425,75	
Total Grupo				14.918.425,75	

0070 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJ. URBANO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	IMPLANTACAO DE CICLOVIAS E CALCADAS		0,99	13.640.355,21	
2.029	PROM.E DESENV.ACOES MOBILIDADE URBANA		10.022,73	4.200.000,00	
2.030	MANUT.ADEQUAC.REC.EQUIP.EDIF.PUBLICOS		16,00	152.000,00	
Total Grupo				17.992.355,21	

0073 - INFRA-ESTR. DE DRENAGEM/SANEAMENTO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	OBRAS DE DRENAGEM E SANEAMENTO		736,67	17.859.197,12	
1.011	PAVIMENT. E MELHORIA DO SISTEMA VIARIO		499.519,87	41.360.800,92	
2.031	MANUT. E CONSERV. LOGRADOUROS PUBLICOS		49.523,81	330.000,00	
2.032	MANUT. E REC. DO SIST. DRENAGEM E SANEAM		2.377,14	830.000,00	
Total Grupo				60.379.998,04	



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0074 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.010	IMPLANT MELH.SINALIZ.E EQUIPAM.TRANSITO		1,00	6.479.825,36	
2.034	MANUT. E FUNC. ATIVIDADES DE TRANSITO		1,00	3.370.000,00	
Total Grupo				9.849.825,36	

0075 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANPORTE

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	IMPL.E MELH.DOS EQUIP.DE TRANSPORTE		1,00	2.727.000,00	
2.035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE		1,00	5.145.000,00	
Total Grupo				7.872.000,00	

0077 - CENTRAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS		10,00	9.224.000,00	
Total Grupo				9.224.000,00	

0080 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.038	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		0,99	3.322.156,83	
2.039	Manter as acoes da Farmacia Popular		1,00	250.000,00	
Total Grupo				3.572.156,83	



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0081 - ATENCAO BASICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.015	INVEST.CONTR.AMPL.REFOR.APARELH. DE SERVIÇOS DE SAUDE		58,00	645.000,00	
1.019	INVESTIMENTO - CONSTR.AMPL.REF.E APARELHAR UNID.DE SAU DE		16,00	921.500,00	
2.037	Desenvolver acoes de Atencao Basica		0,99	56.901.128,90	
Total Grupo					58.467.628,90

0082 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.018	INVESTIMENTO - CONSTRUIR CAPS E UNIDADE DE ACOLHIMENTO		4,00	3.958.000,00	
1.020	CONV.AMPL.APARELH.ABAST.HESAU MATOS		1,00	397.292,00	
1.022	INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO		1,00	400.000,00	
1.023	CONVENIO - AMPLIAR O CEMERF		1,00	1.063.540,00	
2.042	EXECUTAR ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXID		0,99	41.540.590,27	
2.043	GARANTIR A PRESTACAO DE SERV. DA REDE CR		0,99	61.500.000,00	
2.044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDAÇÃO ESAÚ MATOS		0,99	30.000.000,00	
Total Grupo					138.859.422,27

0083 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	INVESTIMENTO-QUALIFICAR A GESTAO DO SUS		0,99	476.406,00	
2.036	GESTÃO DO SUS		0,99	15.658.344,00	
Total Grupo					16.134.750,00

0085 - PLANO DE ACOES E METAS DO (PAN-CAAV)

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.045	VIGILANCIA EM SAÚDE - CAAV		0,99	850.000,00	
Total Grupo					850.000,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0086 - SAUDE DO TRABALHADOR

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.046	CEREST		0,99	390.000,00	
Total Grupo					390.000,00

0087 - VIGILANCIA A SAUDE

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.013	VIGILANCIA EM SAUDE - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO A SAUDE		0,99	1.874.400,00	
2.040	DESENVOLVER ACOES VIGILANCIA SANITARIA.		0,99	2.116.985,53	
2.041	DESENVOLVER ACOES VIG.EPIDEMIOLOGICA		0,99	11.465.370,15	
Total Grupo					15.456.755,68

0100 - PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.051	PROMOCAO DESENVOLV.ACOES DE AGRICULTURA		5,00	3.395.685,00	
2.052	MANUTENCAO,CONSTR.MELHORIA DE ESTRADAS		10,00	1.111.800,00	
2.054	MANUTENCAO,IMPLANT.AMPL.RECUP.VIVEIROS		5,00	21.000,00	
Total Grupo					4.528.485,00

0101 - FORTALEC. INFRA-ESTRUT. HIDRICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTR.AMPL.RECUP.LIMP.EQUIP.HIDRICOS		20,00	365.000,00	
1.030	IMPLANTACAO PLANO MUNIC. ABASTECIMENTO		1,00	5.000,00	
2.053	MANUT.AMPL.SISTEMA ABASTECIMENTO DE AGUA		15,00	653.000,00	
Total Grupo					1.023.000,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0105 - FORTALEC. INFRA-ESTRUT. EQUIP. RURAL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.027	OBRAS DE INFRAESTR. E URBANIZ. DISTRITAL		2,00	13.000,00	
Total Grupo					13.000,00

0108 - DESENVOLV. RURAL INTEG. E SUSTENTAVEL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.031	APOIO AGROINDUSTRIA E AGRICULT.FAMILIAR		5,00	7.000,00	
1.032	APOIO CADEIAS PRODUT.AGROPEC.FAMILIAR		1,00	5.000,00	
Total Grupo					12.000,00

0120 - ACOES DE PROMOCAO SOCIAL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055	DESENV. AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		57,00	3.658.090,00	
2.056	DESENVOLV. AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		57,00	4.069.992,00	
2.060	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL - GAB		4,00	4.315.000,00	
2.061	DESENV. DAS AÇÕES DA GESTÃO DO DO SUAS		29,00	2.821.447,76	
2.071	CONSELHOS TUTELARES		3,00	1.052.000,00	
Total Grupo					15.916.529,76

0121 - PROGRAMA DE SEGUR. ALIMENTAR/NUTRICIONAL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.057	PROGRAMA SEGURALIMENTAR E NUTRICIONAL		400,00	478.000,00	
2.087	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		1.000,00	1.296.000,00	
Total Grupo					1.774.000,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0122 - PROGR. POLITICAS PUBLICAS DE INCLUSAO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS		32.557,00	50.000,00	
2.086	DESENV. DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		10.000,00	340.500,00	
Total Grupo					390.500,00

0123 - HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.058	PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR		32,00	4.407.968,91	
Total Grupo					4.407.968,91

0127 - PROGRAMA ATENCAO A CRIANCA/ADOLESCENTE

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.059	FORTALEC.ACOES P/ATEND.CRIANCA/ADELEC.		5,00	30.000,00	
2.062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA		800,00	2.304.000,00	
Total Grupo					2.334.000,00

0128 - DEFESA CIVIL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.007	DESENVOLV. DAS AÇOES DE DEFESA CIVIL		50,00	1.518.874,00	
Total Grupo					1.518.874,00

0140 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENÇÃO AÇOES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		8,00	2.128.400,00	
Total Grupo					2.128.400,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0141 - ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.053	CONSTRUCAO AMPL.MELH.MERCADOS E FEIRA		1,00	500.000,00	
2.065	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		7,00	6.760.000,00	
Total Grupo				7.260.000,00	

0143 - GESTAO INTEG. DE RESIDOUOS SOLIDOS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.040	AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTUAL	1,00	1.000.000,00	1
2.064	MANUTENCAO SERVICOS LIMPEZA PUBLICOS		15,00	9.677.000,00	
2.066	MANUTENCAO FUNCIONAMENTO SERVICOS BASICO		8,00	5.762.400,00	
2.084	DESENVOLV. ACOES COLETA LIXO DOMICILIAR		0,00	16.320.720,00	
Total Grupo				32.760.120,00	

0150 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENCAO DAS ACOES DE COMUNICACAO		200,00	3.039.180,00	
Total Grupo				3.039.180,00	

0161 - FOMENTO ACOES SUSTENT. COMB. MUD. CLIMATICAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.055	ACOES PLANEJADAS DA SEMMA		15.170,00	30.000,00	
2.068	MANUT.CONSTR.RECUP.DE PRACAS E JARDINS		112,00	220.000,00	
Total Grupo				250.000,00	

0162 - GESTAO E MODERN. SIST. MUNIC.M. AMBIENTE

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.069	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		211,00	630.000,00	
Total Grupo				630.000,00	



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0163 - GESTAO DE ESPACOS PUBL. UNID. CONSERVAÇÃO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.054	DESENV.ACOES DE MEIO AMB. UNID.CONSERV.		61,00	140.000,00	
Total Grupo					140.000,00

0164 - PROM. QUALID. VIDA GESTAO DE SERVICOS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.070	PROMOCAO E DESENV.ACOES DO MEIO AMBIENTE		0,99	5.175.420,40	
Total Grupo					5.175.420,40

0170 - PROM. DESENV. ECONOMICO E FINANCEIRO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.060	ATIVIDADE ECON GERADORA TRABALHO E RENDA		90,00	130.000,00	
2.073	MANUT.FUNC.ACOES DESENV.TRABALHO E RENDA		56,00	2.100.000,00	
Total Grupo					2.230.000,00

0171 - APOIO A ECONOMIA SOLIDARIA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.061	CENTRO PUBLICO ECON.POPULAR E SOLIDARIA		13,00	170.000,00	
Total Grupo					170.000,00

0180 - PROGRAMA DE APOIO/CAPTCAO INVESTIMENTOS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.059	PROGRAMA DE POLITICAS PUBL JUVENTUDE		14,00	280.000,00	
Total Grupo					280.000,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017**

0190 - INCENT. VALOR. CULTURA E TURISMO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.067	APOIO E VALORIZ. ARTISTAS E GRUPOS CULT.		10,00	90.000,00	
1.070	IMPLANTACAO DE ESPACOS CULTURAIS		2,00	4.000,00	
1.072	APOIO ASSOC. E ENT. PARA O DES. CULT/TUR		30,00	50.000,00	
2.074	MANUT. DESENV. ATIV. CULT. TURIS. ESPOR. LAZER		100,00	4.800.000,00	
2.077	REALIZ. EVENTOS TURÍSTICOS E POPULARES		4,00	1.500.000,00	
2.078	REALIZ. ACOES EVENTOS DE ARTE E CULTURA		10,00	145.000,00	
2.079	MANUT. E AMPL. CONSERVATORIO MUNICIPAL		1,00	115.000,00	
2.080	REVITALIZACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		1,00	37.000,00	
2.081	CASA REGIS PACHECO		1,00	35.000,00	
Total Grupo				6.776.000,00	

0191 - PRESERV. REVIT. PATRIM. PÚBLICO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.073	REVIT. E REST. PATRIM. ART. HIST E CULT		3,00	9.500,00	
Total Grupo					9.500,00

0193 - INCENT. E DESENV. ESPORTE E LAZER

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.075	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER		6,00	200.000,00	
Total Grupo					200.000,00

0195 - IMP. REV. EQUIP. INFRAEST.TUR/CULT/ESP

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.069	CONST E REF QUADRADAS, GINASIO E ESTADIOS		3,00	600.000,00	
2.076	MANUT. REC. E MELHORIA EQUIP. ESPORTIVOS		25,00	200.000,00	
Total Grupo					800.000,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0201 - TRANSPARENCIA E CONTROLE COM CIDADANIA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.074	APOIO A IMPLANT. DO CONTROLE INTERNO		1,00	45.000,00	
1.075	APOIO ACOES DE TRANSPARENCIA MUNICIPAL		1,00	48.000,00	
1.076	APOIO A FORMACAO DE SERVIDORES		3,00	35.000,00	
1.084	Ampliação e Modernização do Espaço físico da Secretaria da Transparência		1,00	5.000,00	
2.082	MANUT_DESENV.ACOES TRANSP.E CONTROLE		100,00	1.350.000,00	
Total Grupo					1.483.000,00

0211 - INFRAESTRUTURA E ADMINISTRACAO DOS RECURSOS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.083	DESENVOLV.ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA		1,00	5.602.900,00	
Total Grupo					5.602.900,00

0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANIZAÇÃO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.079	PLANO DIRETOR DE DESENVOLV. URBANO		380.000,00	10.000,00	
1.080	PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL		380.000,00	10.000,00	
1.081	CONTROLE URBANO		380.000,00	10.000,00	
Total Grupo					30.000,00

0215 - HAB. POPULARES, INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.082	CONSTR.REF.RECUPER.HABITACOES POPULARES		1,00	10.000,00	
1.083	CONSTR.URBANIZ.REQUAL.ESPACOS PÚBLICOS		1,00	10.000,00	
Total Grupo					20.000,00



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017**

0999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	PERCENTUAL	0,00	2.303.744,46	1
Total Grupo					2.303.744,46
Total Geral					745.818.541,69



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2017

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de empenho e da movimentação financeira	5.000.000,00
Crise Econômica Nacional e Mundial	4.524.000,00	Limitação de empenho e da movimentação financeira	4.524.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Aumento do ISS	1.000.000,00
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	1.000.000,00	Aumento do ISS	1.000.000,00
Epidemias, encheres, seca e outras situações de calamidade	1.482.778,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.482.778,00
Condenações Judiciais	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	13.506.778,00	SUBTOTAL	13.506.778,00
TOTAL	13.506.778,00	TOTAL	13.506.778,00

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

DECRETO N.º 17.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista para o 4º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, referentes ao exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 52 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução do TCM n.º 460/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para o 4º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, ambos referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, em conformidade com os anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 29 de setembro de 2016.

dom.pmvba.gov.br